



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2025 (Inexigibilidade Nº 039/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06, com sede na Rua Souza Araujo, nº 443, Centro, Cidade de Imbituva, Estado do Paraná, CEP 84.430-000, Telefone (42) 3436-1173, e-mail: [asilosaovicenteimbituba@hotmail.com](mailto:asilosaovicenteimbituba@hotmail.com), representada neste ato pelo Sr. Rodolfo Carlos Beckhauser, inscrita no CPF sob o nº 060.334.719-38, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 039/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal (por paciente)	Valor Mensal Total	Valor Total
1	1	Vagas	Acolhimento de idosa, grau de dependência III, em Instituição de Longa Permanência para Idosos, para o período de 12 (doze) meses.	3.036,00	3.036,00	36.432,00
<b>Valor Total</b>						<b>36.432,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeleiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
370		08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, até 11 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução dos serviços será de forma mensal e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da execução dos serviços será junto às dependências da CONTRATADA, Instituição de Longa Permanência (Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva) inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, com sede na Rua Souza Araújo, nº 443, Centro, Cidade de Imbituva, Estado do Paraná.

**8.3.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.4.** A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.5.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.5.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

**8.5.3. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

**8.5.4.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

**8.5.5.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.5.6.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.5.7.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.



## **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.13.** O CONTRANTE em caso de retirada/remoção do idoso, deverá avisar com 30 dias de antecedência da data de saída para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:



- 11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.6.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 11.10.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.13.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).



- 11.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 11.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 11.18.** Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável.
- 11.19.** Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio do Gestor e Fiscal de Contrato, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal dos idosos/internados.
- 11.20.** Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar dos idosos/internados.
- 11.21.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados aos internados.
- 11.22.** Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade.
- 11.23.** Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas).
- 11.24.** Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender a institucionalizada, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados.
- 11.25.** Preservar a identidade dos idosos e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos.
- 11.26.** Permitir a residente o acesso ao telefone e correspondência.
- 11.27.** Manter registro atualizado dos idosos, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741/03. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar a idosa, relação dos pertences da idosa, bem como o valor da renda da idosa, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.
- 11.28.** Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada se a residente desejar, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade.
- 11.29.** Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade.
- 11.30.** Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários.
- 11.31.** Oferecer cuidados básicos com a higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário.



**11.32.** Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme suas necessidades, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão manutenção de sonda enteral, etc., e garantir o acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário buscando com o Departamento de Assistência Social de Marmeleiro – PR os encaminhamentos para os atendimentos.

**11.33.** Da mesma forma solicitar a compra dos medicamentos necessários ao tratamento dos problemas de saúde dos acolhidos, bem como administrá-los na maneira indicada pela prescrição médica.

**11.34.** Fica como responsabilidade da CONTRATADA buscar os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) na cidade da contratada.

**11.35.** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência.

**11.36.** Solicitar ao Município a designação de responsável pelos custos da internação hospitalar, caso não seja coberta pelo Sistema Único de Saúde.

**11.37.** Garantir a realização de todo o procedimento por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Caso o procedimento não seja coberto pelo SUS, o Município deverá ser comunicado para providenciar os ajustes necessários.

**11.38.** Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.

**11.39.** Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

**11.40.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.

**11.41.** Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos.

**11.42.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

**11.43.** Fornecer os medicamentos que constem na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos) de acordo com a necessidade de cada paciente e se necessários outros medicamentos.

**11.44.** Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes.

**11.45.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.



**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.

**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:7448263790

4

Assinado digitalmente por: JANDER LUIZ LOSS:7448263790  
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=JANDER LUIZ LOSS:7448263790  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.09.12 09:00:13-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**  
Jander Luiz Loss  
**CONTRATANTE**



Documento assinado digitalmente

**RODOLFO CARLOS BECKHAUSER**  
Data: 16/09/2025 07:46:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE**  
**IMBITUVA**  
Rodolfo Carlos Beckhauser  
**CONTRATADA**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

189

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2025  
(Inexigibilidade Nº 039/2025 - PMM)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

**OBJETO:** Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2035- 11 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

- e) Declaração de Parentesco;
- f) Declaração de não incursão em pena de demissão e/ou de destituição de cargo em comissão;
- g) Declaração de Pleno Gozo dos Direitos Cíveis e Políticos.

**Parágrafo único.** Os documentos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser apresentados na Divisão de Recursos Humanos até o momento da contratação.

**Art. 3º** No ato da apresentação dos documentos a que se refere o art. 2º deste Edital, o candidato receberá uma guia de encaminhamento para a realização do Exame Clínico, com a informação do local e horário do exame.

**Art. 4º** O não comparecimento da convocada por este Edital até o prazo de **18 de setembro de 2025**, resultará em perda automática da vaga.

**Art. 5º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 16 de setembro de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2025 (Inexigibilidade Nº 039/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA

**OBJETO:** Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 12 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022 (Pregão Eletrônico Nº 076/2022 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual dos itens 13 e 19, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

**VALOR:** os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,05%), passando o valor contratual de R\$ 67.583,52 (sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para **R\$ 70.993,92 (setenta mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/09/2025), ou seja, até 16 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 16 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



## Prefeitura Municipal de Marmeleiro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2025**  
 (Inexigibilidade Nº 039/2025 - PMM)  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA  
**OBJETO:** Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.  
**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 11 de setembro de 2026.  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12 de setembro de 2025.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Marmeleiro, 12 de setembro de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111/2022**  
 (Pregão Eletrônico Nº 076/2022 - PMM)  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA  
**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual dos itens 13 e 19, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.  
**VALOR:** os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,05%), passando o valor contratual de R\$ 67.583,52 (sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 70.993,92 (setenta mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/09/2025), ou seja, até 16 de setembro de 2026.  
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Marmeleiro, 16 de setembro de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2022**  
 (Pregão Eletrônico Nº 076/2022 - PMM)  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** NEOMAR MENDES 05421947912  
**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual dos itens 15 e 20, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.  
**VALOR:** os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,05%), passando o valor contratual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para R\$ 73.530,00 (setenta e três mil e quinhentos e trinta reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/09/2025), ou seja, até 16 de setembro de 2026.  
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Marmeleiro, 16 de setembro de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2022**  
 (Pregão Eletrônico Nº 076/2022 - PMM)  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** ADERSON DALLA COS TA 67710387934  
**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual do item 14, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.  
**VALOR:** os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,05%), passando o valor contratual de R\$ 40.445,00 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais) para R\$ 42.485,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/09/2025), ou seja, até 16 de setembro de 2026.  
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Marmeleiro, 16 de setembro de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**QUARTO TERMO ADITIVO AO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2022**  
 (Pregão Eletrônico Nº 076/2022 - PMM)  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
**CONTRATADA:** AMANDA LOYSE MADRUGAL TA  
**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual dos itens 13 e 19, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.  
**VALOR:** os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,05%), passando o valor contratual de R\$ 67.583,52 (sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 70.993,92 (setenta mil e novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/09/2025), ou seja, até 16 de setembro de 2026.  
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Marmeleiro, 16 de setembro de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

**OBJETO:** aditivo de prazo de execução e vigência contratual do item 17, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.  
**VALOR:** os valores serão reajustados, com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,05%), passando o valor contratual de R\$ 45.312,50 (quarenta e cinco mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos) para R\$ 47.676,16 (quarenta e sete mil e seiscentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).  
**PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO:** pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (17/09/2025), ou seja, até 16 de setembro de 2026.  
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 16 de setembro de 2025.  
**FORO:** Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.  
 Marmeleiro, 16 de setembro de 2025.  
 Jander Luiz Loss  
 Prefeito

## Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste  
 A integra se encontra no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>  
**LEI Nº 2214/2025**  
**DATA:** 16.09.2025  
**SÚMULA:** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.  
**LEI Nº 2215/2025**  
**DATA:** 16.09.2025  
**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso Gratuito de Equipamento Agrícola Por Empréstimo e dá outras providências.

## PONTOS COMERCIAIS

### VENDE-SE

Vende-se imóvel comercial e residencial no Bairro Nossa Senhora Aparecida Excelente oportunidade de negócio em uma localização privilegiada na Rua Palmas. O imóvel é ideal para quem busca a conveniência de ter seu negócio e residência no mesmo local. Para mais informações, entre em contato pelo telefone: (46) 99983-2220.

### ALUGA-SE

Aluga-se barracão comercial localizado na Av General Osório N 1001, bairro Guanabara. Com 363m2. R\$5.300,00 por mês, livre de IPTU. Tel 46 988042936 Tratar com Diego

### VENDE-SE

Vendo duas salas comerciais térreas no centro de Pato Branco, uma com 170 m2 e outra com 300m2. Parcelo o pagamento. Tratar com SID whatsapp(46) 99934-7213.

## TERRENOS

### VENDE-SE

Oportunidade no meio da cidade: Vende-se terreno com 14.mil metros quadrados, localizado na Rua Vicini, ao lado condomínio Santa fé, área nobre, ótima localização, ficando entre os bairros Cristo rei e Aeroporto. Documentação em dia. Valor R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais). Direto com proprietário. Contato (46) 999124915 Marcelo

## EMPREGOS

Vaga para operador de Injetora plástica. Turno de trabalho: De segunda a sexta feira – Horário 12:00 as 20:45. Pausa de 1 Hora. Com ou sem experiência. Salário a combinar. Entrar em contato pelo fone: 46 – 98825 7714 Plaspas Plásticos



Fones (46)  
**99105-0270**  
**99921-6288**

## ATENDIMENTO PERSONALIZADO A QUALQUER HORA

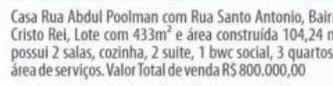
AGENCIAMENTOS, VENDAS, COMPRAS, INTERMEDIÇÕES, ADMINISTRAÇÃO DE LOTEAMENTOS.

WWW.DALEFFECORRETOR.COM.BR | daleffe@daleffecorretor.com.br | R. Alagoas, 1.317 - Nsa. Sra. Aparecida - FB

**VENDE-SE LOTE URBANO DE ESQUINA,** Rua Guaporé esquina com Rua Guanabara, em frente ao Futuro Fórum e Prefeitura com 1.122 m<sup>2</sup> (22m<sup>2</sup> rua Guaporé e 51m<sup>2</sup> para Rua Guanabara). Estuda-se proposta  
 Valor de Venda R\$ 3.000.000,00



**VENDE LOTE URBANO – Bairro Seminário II -** Rua Bélgica com 300 m<sup>2</sup>, (12x25); já aplinado valor R\$ 150.000,00



**OPORTUNIDADE - VENDE-SE LOTE LOCALIZADO NO INÍCIO DA LINHA SANTA ROSA, DISTANCIA 4 KM DO TREVO ALVORADA COM VISAO PRIVILEGIADA PARA A CIDADE COM 5.232,20m<sup>2</sup> VALOR R\$ 700.000,00 PODE SER VENDIDO DIVIDINDO EM 3 LOTES MENORES PELOS VALORES DE 200 a 300 mil CADA**



**VENDE-SE LOTE URBANO com triplex e mais casa de madeira. Lote medindo 990 m<sup>2</sup>, a Rua Guanabara, Próximo ao Supermercado Italo, e ao Futuro Forum e Prefeitura estuda-se proposta. Valor de venda R\$ 2.500.000,00**



**VENDE-SE LOTE NO BAIRRO São CRISTÓVÃO, LOTEAMENTO VOLTA, COM 429m<sup>2</sup>, TODA INFRAESTRUTURA PRONTA, E COM ESCRITURA, Valor de Venda R\$ 250.000,00**



**Apartamento Edif. Monte Slão, R. Antº Carneiro Neto, Bairro N. S. Aparecida, com 1 suite, 2 quartos, cozinha, sala com 2 ambientes, possui 133,32m<sup>2</sup> de área útil, e total 228,30m<sup>2</sup>; 3 vagas de garagem, salão de festas, falta o acabamento interno – Valor total R\$ 750.000,00**



**Sobrado acabamento em alto padrão, com piscina, Travessa Basílio Tiecher, 63 – Alvorada; área construída 173 m<sup>2</sup>, Tem 1 suite com Hidro e sacada, mais 2 quartos ambos com sacadas, com portas grandes em vidro para a sacada, 2 banheiros sociais, sala de Estar e cozinha com sala de jantar, porta grande em vidro para área de festas com churrasqueira, Deck em Itauba, tubulação para aquecimento pronta, janelas com persianas integradas e automáticas. Garagem para 2 carros, portão eletrônico. Escada interna com degraus vasados e revestidos em porcelanato Portinari, pergolado frontal em Itauba Valor de venda R\$ 800.000,00 – Estuda-se proposta**

PUBLIQUE EM JORNAL DE

# Grande circulação

PUBLIQUE NO JORNAL DE BELTRÃO

# Jornal de Beltrão

Entre em contato pelo whatsapp: (46) 3520-4000

